

## ERROS MÉDICOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ASSAF HADBA, TSBCP

*“Só há uma classe de homem que não erra, a que nada constrói”*

Errar é enganar-se, é cair em culpa. O erro consiste no disvirtuamento da representação real do fato. Esta representação é caracterizada pela realização de um fato diferente daquele cujo dever se encontra tipificado na ordem jurídica.

O erro cai no campo de ação da culpa, pois, embora pudesse o agente prever o evento danoso, não o previu e não desejou o resultado, contrário ao dolo, que exige do agente uma consciência da ilicitude, com vontade de ação na determinação do fato. Em Medicina, os erros estão plenamente agasalhados no campo da culpa, desde que resultem da imprudência, negligência e imperícia. Todas as vezes que os erros médicos tipificarem uma destas causas estarão inquinados de culpabilidade, devendo os seus agentes responderem penal e civilmente pelos danos causados. Há também, em medicina, o erro escusável, aquele que foge a qualquer tipificação penal, ou civil, pois é o mesmo, consequência da imprecisão, incerteza ou imperfeição da arte ou ciência médica. Há, também, que se distinguem erros propriamente ditos, àqueles cujo tipo encontra-se inserido em nossos códigos ou fundamentados em jurisprudência, dos resultados meramente negativos, já que a obrigação médica é de meio e não de resultado.

Os resultados negativos, diferentemente dos erros que incorrem em culpa, são juridicamente irrelevantes, pois o médico terá agido com diligência, solicitude e conhecimento para obter resultado positivo e, por fatores independentes a sua conduta, não conseguiu. Não há erro e muito menos culpa, quando se sabe que a medicina é, como já se disse, uma profissão de meios e não de resultados.

A negligência, como erro, se constitui na falta de cumprimento dos deveres exigidos pela circunstâncias. É consumada, na prática, por aquele cirurgião que, após executar com maestria um ato cirúrgico, deixou, por falta de

cuidados, uma compressa ou qualquer instrumental entre as alças intestinais ao fechar o abdômen. Daí, resultam perigosas e graves consequências com desfechos algumas vezes tristes e sem recuperação para o órgão e a própria vida. Ao negligenciar, o profissional incorreu em culpa, ficando incurso no código penal, no código civil e no código de ética médica.

A imprudência é a materialização do erro pela prática de um ato perigoso, sem os cuidados que o mesmo requer. É imprudente o anestesista que realiza uma anestesia geral em sala sem oxigênio e sem ter em mãos o laringoscópio e demais instrumentos para o ato. São previsíveis vários acidentes, que só poderão ser contornados se estes elementos estiverem à mão.

A imperícia consiste na falta de aptidão técnica, teórica ou prática, no exercício do ato profissional. Imperito é o médico que sem o necessário conhecimento e o perfeito domínio de sua técnica empreende uma cirurgia e por desconhecer a anatomia lesa elemento nobre, causando sérios danos ao paciente, quando não a morte. Esta imperícia, que é a incompetência, e, determinante do *erro grosseiro*, não se confunde com o *erro profissional*, o erro escusável, que provém das imperfeições da própria arte ou ciência médica. No exercício da Medicina, será sempre possível um erro diagnóstico, que acarreta graves e desastrosas consequências. Este erro, chamado profissional ou erro escusável, poderá advir, mesmo quando um profissional emprega corretamente os seus conhecimentos, diligenciando, com oportuno saber, as regras da sua ciência. Sem cometer qualquer deslize, pode concluir um diagnóstico falso, que não o envolve em culpa, não obstante o dano que, perversamente, possa ocorrer. Não se trata de imperícia e sim de imperfeições da arte, que, embora possua regras de conhecimento de diligência e de perícia, não é matemática, nem qualquer outra ciência exata.

Embora a negligência e a imprudência que levaria a culpa exijam a nossa atenção e devam ser objeto de preocupação, não obstante quase sempre decorrem da falibili-

dade humana. O repúdio e o combate mais intenso não de ser contra a imperícia, fruto de uma vontade e inteligência viciadas, quase intencionais.

A imperícia ou incompetência retiram do médico, como ser humano, o seu sentimento biopsicossocial e o transformam numa simples máquina, que, embora autorizada a realizar a sua tarefa, não a pode fazer com nobreza de propósitos, altura de proceder e a possibilidade integral do seu apostulado.

Segundo alguns historiadores, no Egito havia um livro, com todas as regras da ciência médica, que os médicos eram obrigados a seguir rigorosamente. Essas regras haviam sido estabelecidas pelos sucessores mais próximos e mais célebres de Hermes. Quando os médicos as seguiam à risca estavam livres de qualquer interpelação judicial, mesmo que o doente viesse a falecer, mas se não as observassem eram imediatamente punidos com a morte, qualquer que fosse o desfecho da doença.

Essa preocupação do antigo Egito com a incompetência ou o desconhecimento das regras da ciência médica é hoje a nossa preocupação. Certamente sem os rigores penais que os egípcios aplicavam, mas sem a convivência da omissão que profana e desrespeita. É preciso defender a sociedade dos abusivos desastres que ela causa.

O erro grosseiro, aberrante, ou a falta inescusável de maneira absoluta devem merecer por parte de toda a sociedade uma urgente mobilização e um despertar das autoridades, para impedirmos que estes frutos apodrecidos da incompetência continuem acolhidos e respaldados pela questionável e absurda estrutura de assistência médica, hoje oferecida à população. Esta assistência, verdadeiro escárnio à saúde do povo, coloca com paquidérmico sentimento a medicina à execração pública e, ainda, em total desrespeito a todos os postulados do ministério médico, nivela por baixo, numa igualização inaceitável, os seus prestadores de serviços. É uma verdadeira afronta à inteligência e lesão irreparável aos comezinhos princípios da livre concorrência, sem a qual o aprimoramento não se realiza. Se esta estrutura de assistência que possuímos facilita e até estimula a incompetência, revelada nos erros grosseiros veiculados pela imprensa e pelos tribunais, não menos verdadeiro é o fortalecimento que a ela oferecem a má educação médica e a falta do imprescindível treinamento pós- formação, tão escasso em nosso País.

Esses dois aspectos fundamentais na Complementação da Consciência Médica e Competência Técnica, ou seja, a boa formação e o treinamento médico, haverão de formar uma personalidade profissional com nobreza e dignidade, que por si só fará mudar o triste modelo de assistência médica hoje existente. Um médico forte não se submete a um serviço fraco. Ele tem orgulho dos seus conhecimentos e quer aplicá-los com a grandeza, o amor e o carinho que o ser humano merece. Esta estrutura, que só cuida de mobilizar médicos para a luta de salários, não tem preocupação com os erros grosseiros, que alejam ou matam. Ela é pró-

pria dos incompetentes. Não é o que desejamos. Corrigi-la é melhorar o ensino e treinar o profissional. É o permanente combate ao *erro grosseiro*.

A escola, cuja função é informar e formar, nada tem a ver com o exercício profissional, pois são coisas distintas e assim consagradas constitucionalmente. O artigo 22 no seu inciso XVI afirma competir privativamente à União legislar sobre a organização do sistema nacional de empregos e as condições para o exercício profissional, não deixa dúvidas, demonstrando claramente que ensino e exercício profissional são coisas distintas. O nosso legislador, numa ratificação da maior importância da posição acima, colocou no artigo 5.º, inciso XIII, o seguinte texto: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer." O diploma capacita, porém não qualifica. As Constituições anteriores falavam em capacidade e a atual fala em qualificação profissional. Em Direito, capacidade é a faculdade de exercer os atos da vida civil, assumindo direitos e obrigações. Esta capacidade se divide em Capacidade de Direito ou de gozo e em Capacidade de fato ou de exercício. A capacidade de direito é comum a todos, porém a capacidade de fato ou de exercício é uma aptidão especial conquistada através de parâmetros legais e representada na vida profissional pelo diploma. Porém, a capacidade de exercício, que é um pressuposto do exercício do direito, que todos os profissionais alcançam quando diplomados em seus cursos, necessita, para legitimar-se, da qualificação. Só assim o profissional adquire a legitimação necessária ao exercício profissional. Essa legitimação haverá de ser concedida pela própria classe médica, na avaliação dos que a ela pretendam habilitar-se. É este o papel que nos compete desempenhar, para iniciarmos a caminhada que haverá de resgatar o bom conceito da Medicina e dos profissionais que a exerçam, assim como responder às angústias e aflições de toda a sociedade.

A necessária segurança e paz exigidas pela sociedade e o bom conceito indispensável à classe médica não se completarão com apenas o exame de ordem, ou seja, uma prova a mais após a conclusão do curso, como hoje estaremos exigindo no Estado de São Paulo. É preciso muito mais e este é somente o primeiro passo. Entre as urgentes providências teríamos o aprimoramento do ensino médico e a obrigatoriedade do treinamento pós-escolar, com exame posterior para a habilitação.

Não há treinamento para todos que hoje concluem os seus cursos e que, ao mesmo tempo, não são obrigatórios, os poucos que desejam se aprimorar acotovelam-se na disputa de um lugar nas residências oferecidas. Vamos assumir a principal luta na direção de um combate persistente à incompetência, plasmando-se profissionais médicos na qualidade, os quais jamais se submeterão a esta estrutura de assistência, que humilha, desfigura e degrada a todos nós, pacientes e médicos.

Que os médicos se agitem. O exercício de sua arte está em perigo. A glória e a reputação dos que exercem a Medicina com tanta vantagem para a humanidade estão comprometidas pela falta de qualidade que nivela por baixo a grande maioria.

Os conselhos de Medicina, organizações criadas pela Lei 3.268/57, para fiscalizar e normatizar o exercício profissional, precisam de uma nova legislação para se modernizarem, diante desta realidade em que vivemos.

Estes Conselhos, que funcionam simplesmente como cartórios de registro, habilitando aos que apresentam o diploma de médico registrado no MEC, terminam por per-

derem a sua força moral de tribunais de ética, ao permitirem que os bons e os maus se igualem. Ao mesmo tempo que injustamente nivelam o bom ao mau, permitem e respaldam aos que, por imperícia, penalizam a Sociedade e desqualificam a sua verdadeira função.

Os Conselhos, órgãos que devem zelar pelo bom conceito da medicina e dos profissionais que a exercem, só alcançarão os seus verdadeiros objetivos quando a qualidade estiver operacionada como força básica para habilitação dos seus profissionais, e esta só se conseguirá com a boa formação e o treinamento médico avaliados com sabedoria e prudência.